

despesas para cumprimento do artigo 1º desta Lei correrão por conta Verba Orçamentária "Eventuais" e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º - A partir de primeiro de janeiro de 1964 os atuais vencimentos de todos os Servidores Municipais serão acrescidos de 50% -cincoenta por cento- .

ARTIGO 2º - Aos aposentados e aos Servidores do Colégio Comercial "Prof. Hugo Sarmento", fica assegurado o aumento previsto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o aumento de vencimentos, constarão do orçamento de 1.964, asseguradas por verbas próprias.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo para cobrir as despesas dos dois primeiros meses do exercício de 1.964, caso a arrecadação for insuficiente para cobrir as despesas previstas no artigo 1º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 369, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

LEI:-

